

XII Legislatura - 2ª Sessão Legislativa

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

of. 1085/CAOTPL

ASSUNTO: Parecer relativo às PPL 100/XII-GOV - GOP's e 103/XII-GOV - OE/2013

Para os devidos efeitos, tenho a honra de enviar a V. Exa. o Parecer elaborado por esta Comissão Parlamentar relativo às Propostas de Lei nº 100/XII-GOV - Grandes Opções do Plano para 2013 e Propostas de Lei nº 103/XII-GOV - Orçamento do Estado para 2013, tendo as Conclusões e Parecer sido aprovados com os votos favoráveis do PS e BE, abstenção do PSD e CDS/PP, estando ausente o PCP e PEV, em reunião da Comissão de 24 de outubro de 2012.

Com os melhores cumprimentos

Palácio de São Bento, 24.10.12

O Vice-Presidențe da Comissão,

(Fernando Marques)



# PROPOSTA DE LEI N.º 100/XII/2.ª (GOV) Aprova as Grandes Opções do Plano para 2013

PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/2.ª (GOV) Aprova o Orçamento do Estado para 2013

#### **PARECER**

#### I. Dos Considerandos

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, à Assembleia da República, a **Proposta de Lei n.º 100/XII/2.²**, sob a designação **Aprova as Grandes Opções do Plano para 2013**, para os efeitos previstos na alínea g) do artigo 161.º da Constituição e no artigo 5.º da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto – Lei de Enquadramento Orçamental), e a **Proposta de Lei n.º 103/XII/2.²**, sob a designação **Aprova o Orçamento do Estado para 2013**, também para os efeitos previstos na alínea g) do artigo 161.º da Constituição.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, as Propostas de Lei foram admitidas a 10 e a 15 de Outubro de 2012, respetivamente, tendo, nessas datas, e por determinação de Sua Excelência A Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo Relatório, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República, tendo aquela Comissão, nos mesmos termos, solicitado Parecer à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para o que foi a signatária do presente Parecer nomeada Relatora.

Ao abrigo do disposto no artigo 92.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos dos artigos 2.º da Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, e 9.º da Lei n.º 43/91, de 27 de Julho, a Proposta de Lei n.º 100/XII/2.ª foi submetida a apreciação do Conselho Económico e Social, embora o Parecer emitido pelo Conselho diga respeito a uma versão preliminar das Grandes Opções do Plano, remetida pelo Governo em 13 de Setembro de 2012.

Nos termos do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, foi promovida a consulta aos órgãos de governo próprio



das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o que sucedeu em 12 de Outubro de 2012 para a Proposta de Lei n.º 100/XII/2.ª e em 15 de Outubro de 2012 para a Proposta de Lei n.º 103/XII/2.ª.

Considerando que o presente Parecer deve incidir, exclusivamente, sobre as matérias do âmbito de intervenção da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, dispensa-se uma análise a cenários macroeconómicos e a aspetos genéricos de ambas as Propostas de Lei, os quais serão melhor escrutinados em sede de Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

### I.1. Da Proposta de Lei n.º 100/XII/2.ª . Aprova as Grandes Opções do Plano para 2013

A Proposta de Lei n.º 100/XII/2.ª visa aprovar as Grandes Opções do Plano para 2013, integrando, por essa via, as medidas de política e de investimentos que contribuem para a sua concretização. É nestes termos que o seu artigo 2.º («Enquadramento estratégico») refere que as mesmas se inserem «nas estratégias de consolidação orçamental e de desenvolvimento da sociedade e da economia portuguesas apresentadas no Programa do XIX Governo Constitucional e nas Grandes Opções do Plano para 2012-2015, aprovadas pela Lei n.º 64-A/2011, de 30 de Dezembro».

A Proposta de Lei em apreço é composta por cinco artigos, descrevendo o artigo 3.º as seis prioridades da ação governativa para 2013 («O Desafio da Mudança: a transformação estrutural da Economia Portuguesa», «Finanças Públicas e Crescimento: a estratégia orçamental», «Cidadania, Solidariedade, Justiça e Segurança», «Políticas Externa e de Defesa Nacional» e «O Desafio do Futuro: medidas sectoriais prioritárias»), as quais «são contempladas e compatibilizadas no âmbito do Orçamento do Estado para 2013 e devidamente articuladas com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro e, em particular, com as medidas de consolidação orçamental», sendo as mesmas concretizadas e desenvolvidas no Anexo à Proposta de Lei.

A Proposta de Lei em apreço faz referência ao Programa de Redução e Melhoria da Administração Central, criado com o intuito de melhorar a organização da Administração Central e concretizado por via da redução significativa do número de serviços e organismos afetos aos diferentes ministérios, redução essa que se encontra refletida nas Leis Orgânicas dos mesmos, e ainda em curso.

Atentos os domínios do Ambiente e do Ordenamento do Território, refira-se que, no caso concreto do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, é feita menção à publicação do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de Janeiro, cerca de três meses após a sua aprovação em Conselho de Ministros (em 27 de Outubro).

Por outro lado, importa referir que, na comparação com a Lei n.º 64-A/2011, de 30 de Dezembro (que aprovou as Grandes Opções do Plano para 2012-2015), se constata a autonomização dos capítulos 5.7 Ambiente e 5.8.



Ordenamento do Território (anteriormente agregados num mesmo capítulo), e, ainda, à separação da Conservação da Natureza do capítulo Agricultura, Florestas e Conservação da Natureza, surgindo agora conjuntamente com as Florestas no capítulo 5.5 Florestas e Conservação da Natureza, o que se pode justificar com a criação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., que veio substituir a Autoridade Florestal Nacional e o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

#### 1.1.1. Florestas e Conservação da Natureza

Sendo a *Conservação da Natureza* matéria eminentemente competência da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, cumpre proceder à análise dos objetivos de política constantes das Grandes Opções do Plano para 2013.

Assim, no que tange a esta área, é reiterada a intenção de definir uma «nova Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade para o horizonte 2020», associando-se a mesma a um «quadro estratégico de criação de oportunidades para promoção de uma economia sustentada».

É igualmente referido o objetivo de «promover o reconhecimento público dos valores naturais subjacentes à criação das áreas classificadas, promovendo nomeadamente atividades locais relacionadas com a utilização sustentável dos recursos endógenos».

Por último, o Governo assume o encargo de prosseguir o «desenvolvimento de ações específicas de conservação no âmbito dos Planos de Ação e de Gestão de espécies e habitats e a revisão e alteração dos Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, visando a melhoria da sua adequação».

#### I.1.2. Ambiente

Em primeiro lugar, cumpre referir que as Grandes Opções do Plano prevêem que «no primeiro trimestre de 2013 avançar-se-á com a privatização (...) da gestão de resíduos das Águas de Portugal».

O Governo anuncia a intenção de ser «concretizada uma profunda reestruturação do setor das águas, promovendo a fusão e a verticalização dos sistemas, de maneira a garantir a sustentabilidade económica e financeira dos sistemas bem como uma maior equidade na repartição dos custos», e, «concluída a reestruturação, será promovida a abertura do setor à gestão privada». Medidas como «melhorias na gestão de resíduos e fomento da competitividade dos operadores económicos através da consolidação das políticas, clarificação de quadros normativos, criação de instrumentos para a regulação das atividades e desenvolvimento de ferramentas de apoio» e a promoção da «valorização material e energética de resíduos» são igualmente previstas.

No sector das águas, é ainda anunciada a intenção de serem desenvolvidas «ações para a redução da



vulnerabilidade e do risco nas zonas costeiras, através da execução do Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral (PAPVL 2012-2015)», prosseguindo-se com a «execução do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) e concebidos planos de Gestão de Risco de Cheias no âmbito da Diretiva relativa à Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações».

Prevê-se a «avaliação do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (2007-2013) - PEAASAR II», e, bem assim, a «preparação do próximo período de intervenção, bem como a avaliação intercalar e a revisão do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (2007-2016) - PERSU II».

O período de 2012-2015 será igualmente marcado pela continuidade na política climática, prevendo-se a concretização da «política climática "pós-2012" [e] da Diretiva Europeia de Emissões Industriais». Ainda no âmbito da gestão estratégica do Ar e do Clima, refira-se a «aprovação do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2020) e a Avaliação do progresso da execução da Estratégia Nacional de Adaptação às alterações Climáticas (ENAAC)».

Por outro lado, é prevista a revisão do «Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental e o novo ciclo de planeamento de recursos hídricos» e, bem assim, a melhoria do «licenciamento ambiental online (SILIAMB)».

#### I.1.3. Ordenamento do Território

No que se refere ao Ordenamento do Território, é anunciado o compromisso de propor «uma nova Lei de Bases de Ordenamento do Território e Solos, que deverá contribuir para o desenvolvimento de um território mais sustentável, mais inteligente e mais coeso, promovendo um combate ao crescimento assimétrico das cidades e aos graves desequilíbrios do território». De igual forma, «serão também revistos os diplomas relativos aos instrumentos de gestão territorial, criando-se um ambiente de segurança jurídica e transparência promotor do investimento e do desenvolvimento equilibrado».

O cadastro predial mantém-se como uma prioridade, referindo-se que o mesmo será executado «de acordo com uma abordagem mais expedita e menos onerosa, baseada num princípio de total aproveitamento de toda a informação disponível em organismos públicos e privados, permitindo maior celeridade e menores encargos no processo e levantamento cadastral do território nacional». Mais: o Governo anuncia a criação de «uma plataforma aplicacional de armazenamento, exploração, processamento, comunicação, atualização e disponibilização do conjunto de dados e informação geoespacial relativos à estrutura predial nacional», a qual permitirá assegurar «a interoperabilidade com os sistemas de informação de todas as entidades com competências em matéria de cadastro predial e a respetiva disponibilização da informação de natureza cadastral».



#### I.1.4. Mercado de Arrendamento

No capítulo respeitante ao Mercado do Arrendamento, o Governo propõe-se, para o período de 2013-2015, «monitorizar a aplicação das novas reformas e a promover o esclarecimento dos cidadãos e das empresas quanto às suas novidades».

#### I.1.5. Poder Local

No que se refere ao poder local, *lato sensu*, as medidas encontram-se enunciadas no capítulo 3.4. Administração Local e Reforma Administrativa, inserido na prioridade Cidadania, Solidariedade, Justiça e Segurança.

Nesta matéria, o Governo vem assumir, «no próximo ano, um papel fundamental no acompanhamento da execução (...) da reforma administrativa, em articulação com os autarcas e com a população» e, com especial destaque «para o ano de 2013, o acompanhamento que será efetuado junto das Autarquias Locais quer na aplicação da Lei dos Compromissos, quer ainda nas candidaturas ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)».

Segundo o Governo, em 2013 «entrará, ainda, em vigor o regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais», reforma que visa «cumprir um desígnio fundamental na prestação do serviço às populações: atribuir o exercício das competências às entidades que se encontrem em melhores condições para as exercer».

Por último, é feita menção à revisão da Lei de Finanças Locais, a qual irá operar tendo «como objetivo criar condições para a sustentabilidade financeira das autarquias e para um novo paradigma de receita própria, reforçando os mecanismos de disciplina, tanto a nível orçamental, como na gestão de recursos humanos».

#### I.2. Da Proposta de Lei n.º 103/XII/2.ª . Aprova o Orçamento do Estado para 2013

Cumpre, em primeiro lugar, referir que, até à data de conclusão do presente Parecer, não foi remetida, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a análise técnica da Proposta de Lei n.º 103/XII/2.ª, a elaborar pela Unidade Técnica de Apoio Orçamental, e discriminada por áreas de governação, conforme previsto no n.º 3 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, visto não terem ainda decorrido os dez dias definidos na alínea a) do supra mencionado número e artigo.



A Proposta de Lei n.º 103/XII/2.ª, espelhando a vontade política do XIX Governo Constitucional, visa aprovar o Orçamento do Estado para 2013, integrando, por essa via, as medidas de política orçamental com incidência nos domínios do ambiente e do ordenamento do território e, naturalmente, na esfera da administração local.

### I.2.1. Eixos de Atuação Setorial

Como eixos de atuação setorial nas áreas de intervenção da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, merecem especial referência (i) a criação de uma taxa final de 28% para os rendimentos prediais; (ii) a constituição de três fundos de desenvolvimento urbano, com aplicação de 165 milhões de euros, no âmbito da iniciativa JESSICA; (iii) a reforma dos regimes de licenciamento na área do ambiente e do ordenamento do território; (iv) a reforma de todo o acervo legislativo no domínio do ordenamento do território; (v) a reforma do licenciamento pecuário; (vi) a reforma do licenciamento florestal e, em parte, (vii) a criação de um instrumento de base de ordenamento do espaço marítimo e simplificação dos licenciamentos no domínio do mar.

No que se refere aos domínios do ambiente e do ordenamento do território, o Governo anuncia a intenção de «prosseguir o compromisso de atuação integrada no território, promovendo o aumento da competitividade e sustentabilidade dos sectores agro-florestal, do mar e das pescas, bem como a melhoria do desempenho ambiental e da eficácia do ordenamento do território», sendo que a reestruturação orgânica do Ministério, «levada a cabo no ano de 2012 [e ainda não finalizada], representa um contributo significativo na contenção da despesa pública», seja ao nível da melhoria da eficácia da estrutura institucional (mediante o reforço da coordenação e articulação dos serviços e organismos e redução das despesas de funcionamento), seja numa maior racionalização na utilização de edifícios e de património do Ministério, daí que se refiram poupanças estimadas de 9 milhões de euros face ao previsto para 2012, em termos de despesas de funcionamento.

Como principais medidas, o Governo enuncia:

### Ambiente e Ordenamento do Território

- a) O início da execução da política climática "pós-2012" e da Diretiva Europeia de Emissões Industriais;
- b) A revisão do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental;
- c) Um novo ciclo de planeamento de recursos hídricos;
- d) A promoção da melhoria do licenciamento ambiental online (SILIAMB);
- e) O desenvolvimento e a identificação do potencial da economia verde em Portugal, com interesse para as oportunidades de exportação;



- f) A aprovação do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC 2020) e Avaliação do progresso da implementação da Estratégia Nacional de Adaptação às alterações Climáticas (ENAAC);
- g) O desenvolvimento de ações para a redução da vulnerabilidade e do risco nas zonas costeiras, através da execução do Plano de Ação do Litoral (PAPVL 2020);
- h) A revisão dos instrumentos legais de base;
- i) A prossecução da execução do cadastro predial geométrico, de acordo com uma abordagem mais expedita e menos onerosa;

#### Administração Local

- a) A continuidade ao aprofundamento das políticas de desenvolvimento de território virado para o empreendedorismo de base local e para a inovação social, tendo como base uma matriz de sectores estratégicos que diferenciam os territórios em cada parte de Portugal;
- b) A implementação de um novo paradigma na Administração Local;
- c) O acompanhamento da implementação das medidas adotadas no âmbito da Reforma da Administração
   Local, a qual terá impacto já nas eleições gerais para as autarquias locais a realizar no ano de 2013;
- d) A revisão das Lei das Finanças Locais, com o objetivo de consolidar os mecanismos de disciplina e controlo orçamental das autarquias locais, criando as necessárias condições para a sua sustentabilidade financeira;
- e) A execução e o acompanhamento na aplicação da Lei dos Compromissos bem como do Programa de Apoio à Economia Local.

# I.2.2. Orçamento do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

A previsão, para o ano de 2013, da despesa total consolidada do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território atinge o montante de 1.833,1 milhões de euros, o que se traduz num crescimento de 1,2% face à estimativa de execução de 2012 (o Governo justifica este aumento com a integração de Serviços e atribuições provenientes de outros programas no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central com origem no Subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos), embora reflita, na realidade, uma redução de 6,5% face ao valor orçamentado para 2012 (1.960,7 milhões de euros), isto é, uma redução de 127,6 milhões de euros.



	2012 Estimativa	2013 Orçamento Ajustado	Variação (%)	Estrutura 2013 (%)
Estado	551,8	519,2	-5,9	25,5
a Atividades	385,0	361,4	-6,2	17,8
1.1. Com cobertura em receitas gerais	279,3	261,5	-6,4	12,9
1.2. Com cobertura em receitas consignadas	105,8	99,9	-5,5	4,9
	166.7	157.9	-5,3	7.8
2. Projetos	141.9	139.5	-1,7	6,9
2.1. Financiamento nacional	24.8	18,4	-26,1	0,9
2.2 Financiamento comunitário	1.348.5	Education and the second and the second		68,2
Serviços e Fundos Autónomos	137.5		-6,8	6,3
Entidades Públicas Reclassificadas	306.5	3.,		
Consolidação entre e Intra-subsetores	1.811.9	Burgalan adam antioner and a	1,2	
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA DESPESA EFETIVA	1.731,2 	1.730,2		
Por Memória				
Ativos Financeiros	64,4	73,9	<u>.</u>	
Passivos Financeiros	16,3	29.0	) .	

Quadro I.2.2.1. Despesa Total Consolidada do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (em milhões de euros)

A comparação entre os valores orçamentados para os anos de 2012 e 2013 e a estimativa de execução para o ano de 2012 permite, aliás, concluir que o Subsector Estado apresenta uma diminuição de 5,9% relativamente à estimativa de 2012, embora consubstancie uma redução de 9,3% face ao valor orçamentado em 2012.

	20	2012			Variação
	Orcamento	Estimativa	Orçamento	OE 2012	Estimativa 2012
Estado	572,2	551,8	519,2	-9,3	-5,9
Atividades	403,4	385,0	361,4	-10,4	-6,1
Projetos	168,8	166,7	157,9	-6,5	-5,3
Serviços e Fundos Autónomos	1524,9	1348,5	1385,5	-9,1	2,7
Entidades Públicas Reclassificadas	137,7	137,5	128,1	-7,0	-6,9
Consolidação	274,1	306,5	302,7	10,4	-1,2
Despesa Total Consolidada	1960,7	1811,9	1833,1	-6,5	1,2
Despesa Efetiva	1808,1	1731,2	1730,2	-4,3	-0,1

140,5	64,4	73,9	-47,4	14,8
12.1	16,3	29,0	139,7	77,9
			110,5	140,5

Quadro I.2.2.2. Despesa Total Consolidada do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (em milhões de euros)

Segundo o Governo, para esta redução contribuiu a diminuição nas despesas do orçamento de atividades de 6,1%, e em projetos de 5,3 % (na realidade, 10,4% e 6,5% quando comparados com o Orçamento de 2012).



A despesa total consolidada do Subsector dos Serviços e Fundos Autónomos, apresenta um aumento de 2,7% relativamente à estimativa de 2012, embora seja, na realidade, uma redução de 9,1% face ao Orçamento de 2012 – inclui-se aqui o efeito as Entidades Públicas Reclassificadas, que apresentam uma diminuição de 6,9% face à estimativa de 2012. Segundo o Governo, este aumento deriva maioritariamente da integração do Instituto de Meteorologia (que originou o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, l.P., cujo orçamento ascende a 45M€, e da criação do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, com um orçamento de 15M€).

No que se refere às despesas dos serviços integrados, por classificação orgânica e capítulos, constata-se um aumento de mais de 100.000 euros nos Gabinetes dos Membros do Governo (traduzidos em 2,21% de aumento) e uma redução generalizada nos serviços, à exceção dos serviços de investigação, com um aumento de 39.45%.

2012	2013	Va	riação
Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	%	€
4.573.598	4.674.506	2,21	100.908
43.624.035	37.941.532	-13,03	-5.682.503
34.289.421	20.260.100	24.14	-15.167.652
10.138.331	29.260.100	-34,14	-13.107.032
203.281.767	200.588.222	-1,33	-2.693.54
86.654.258	69.495.500	-19,80	-17.158.758
20.834.199	29.054.054	39,45	8.219.85
400 350 415	177 814 164	-6.10	-11.555.95
189.370.115	177.014.104	3,10	11.300,75
592 765 724	548.828.078	-7,41	-43.937.64
	Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território  4.573.598  43.624.035  34.289.421  10.138.331  203.281.767  86.654.258  20.834.199  189.370.115	Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território  4.573.598 4.674.506 43.624.035 34.289.421 10.138.331 203.281.767 200.588.222 86.654.258 69.495.500 20.834.199 29.054.054 189.370.115 Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território  4.674.506 29.260.100 20.588.222	Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território  4.573.598  4.674.506  2,21  43.624.035  34.289.421  10.138.331  203.281.767  200.588.222 -1,33  86.654.258  69.495.500 -19,80  20.834.199 29.054.054 39,45  189.370.115

Quadro I.2.2.3 Despesa dos Serviços Integrados por Classificação Orgânica e Capítulos (em milhões de euros)

Na distribuição da despesa consolidada pelos principais agrupamentos económicos, destaque para as despesas com pessoal, com 288.2 milhões de euros, registando um crescimento próximo dos 4%, e a aquisição de bens e serviços, com 193,5 milhões de euros, sofrendo um decréscimo de 11,7%.



		Olganian	no Alicebado de	2013	A SAME	Estratura 2013 (%)
	Estado		9FA		Telef	
Demesa Corrente	416,0	903,6	EPR 6,8	Total G 910,3	1.090,3	59.5
Despesas com Pessoai	135,5	151.7	1,0	152.7	288,2	15.7
Aquasição de Bens e Serviços	65,2	124,1	4,1	128,3	193,5	10,6
Juros e Outros Encargos		13,9	0.2	14,1	14,1	0,8
Transferências Correntes	209,2	394,7	0.0	394,7	367,9	20,1
das quais. Intra-instituições do ministério	201,9	34,1	0,0	34,1	40.7	0,0
para as restantes. Adm. Públicas	0,1	10.6 180.3	0.0	10,6: 180,3:	10,7 180,3	0.6
Subsídios Outras Despesas Correntes	6.2	38.9	1.4	180.3 40.3	46.5	9,8 2,5
Despen Capital	103,2	584.9	121 3	706.2	742.8	40.5
Aquisição de Bens de Capital	44.5	57.8	121.3	179.2	223.6	12.2
Transferências de Capital	58.7	422.9	0.0	422.9	415.0	22.6
das quais: intra-instituições do ministério	58,7	7.9		7.9	66,6	3,6
para as restantes. Adm. Públicas		2,9	0.0	2,9	2,9	0,2
Ativos Financeiros		73,9		73,9	73,9	4,0
Passivos Financeiros		29.0		29,0	29,0	1,6
Outras Despesas de Capital	0,0	1.2		1,2	1,2	0,1
Consolidação entre e intra-subsetores	260,6	42.0	0.0	42,0	302,7	
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	519,2	1 488 5	128.1	1,616,5	1.833,1	100,0
DESPESA TOTAL EXCLUINDO TRANSF PARA ADM. PÚBLICAS	519,1	1.475,0	128,1	1.603.0	1.819,5	_
DESPESA EFETIVA	519,2	1.385,5	128,1	1.513,6	1.730,2	-

	2012	2013	Variação
	Orçamento	Orçamento	variação
Despesas com Pessoal	278,1	288,2	3,6 %
Aquisição de Bens e Serviços	219,2	193,5	-11,7 %

Quadros 1.2.2.4 e 1.2.2.5 Despesa por Classificação Económica do Programa Agricultura e Ambiente (em milhões de euros)

Na distribuição da despesa constata-se, igualmente, um aumento de 2,9% da despesa corrente, e um assinalável decréscimo de 17,6% da despesa de capital, isto é, de investimento.

	2012	2013	Wante - 2 -
	Orçamento	Orçamento	- Variação
Despesa Corrente	1059,5	1090,3	2,9 %
Despesa de Capital	901,2	742,8	-17,6 %

Quadro I.2.2.6 Despesa por Classificação Económica do Programa Agricultura e Ambiente (em milhões de euros)



Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas no programa Agricultura e Ambiente, é possível escrutinar as seguintes variações:

· •	2012	2013	Manina 2 a
	Orçamento	Orçamento	- Variação
Serviços Gerais da Administração Pública			
Administração Geral	11,1	11,7	5,4 %
Cooperação Económica Externa	0,4	1,7	325,0 %
Investigação Científica de Carácter Geral		57,4	100,0 %
Habitação e Serviços Coletivos		•	
Administração e Regulamentação	58,8	59,6	1,4 %
Habitação	238,2	38,7	-83,8 %
Ordenamento do Território	13,1	10,9	-16,8 %
Saneamento e Abastecimento de Água	0,1		-100,0 %
Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza	352,7	301,8	-14,4 %
Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca			<u> </u>
Administração e Regulamentação	146,8	147,6	0,5 %
Investigação	58,9	41,9	-28,9 %
Agricultura e Pecuária	1160,9	1158,2	-0,2 %
Silvicultura	70,7	97,9	38,5 %
Pesca	93,1	6 <b>6</b> ,0	-29,1 %
Indústria e Energia			•
Combustíveis, Eletricidade e Outras Fontes de Energia		0,1	100,0 %
Transportes e Comunicações			
Transportes Marítimos e Fluviais		10,4	100,0 %
Outras Funções Económicas			
Administração e Regulamentação	16,2	17,7	9,3 %
Relações Geraís do Trabalho	1,7	0,5	-70,6 %
Diversas Não Especificadas	12,1	10,8	-10,7 %

Quadro 1.2.2.7 Despesa por Medidas dos Programas afetos ao Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (em milhões de euros)

Note-se que o somatório das rubricas supra descritas não tem correspondência com o total que surge no Relatório que acompanha a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2013, faltando justificar cerca de 5% da despesa por medidas dos programas afetos ao Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, seja ao nível dos montantes, seja ao nível percentual.

A medida onde se constata uma maior redução nominal é a Habitação, com menos 83,8% face ao valor do Orçamento para 2012 (o que tem como consequência uma redução próxima dos 42% no orçamento do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, como adiante se verá), registando-se ainda reduções muito



significativas nas medidas Ordenamento do Território (-16,8%) e Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza (-14,4%).

Em termos de despesa dos serviços e fundos autónomos, por classificação orgânica, embora não sendo de fácil comparação (atentas as sucessivas integrações e autonomizações que se verificaram em 2012), o quadro genérico da evolução entre os Orçamentos de 2012 e 2013 permite aferir os seguintes balanços:

Comissa a Fundas Auténamas	Orçamen	ıto (€)	Variação (%)		
Serviços e Fundos Autónomos	2012	2013	2012/2013		
CCDR Lisboa e Vale do Tejo	7.223.923	12.570.199	74,01		
CCDR Alentejo	6.592.830	6.719.552	1,92		
CCDR Algarve	4.837.299	6.685.158	38,20		
CCDR Centro	10.399.029	10.343.298	-0,54		
CCDR Norte	24.747.529	29.118.507	17,66		
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos	7.411.581	7.916.003	6,81		
Fundo de Intervenção Ambiental	1.000.000	2.326. <b>0</b> 00	132,60		
Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos	16.955.742	15.000.000	-11,53		
Fundo Português de Carbono	58.047.000	56.373.647	-2,88		
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	239.7 <b>0</b> 1.125	139.468.718	-41,82		
Costa Polis	2.876.750	7.528.294	161,69		
Polis Litoral Norte	34.831.285	28.439.273	-18,35		
Polis Litoral Ría de Aveiro	44.917.012	31.458.017	-29,96		
Polis Litoral Ria Formosa	35.313.452	37.006.335	4,79		
Polis Litoral Sudoeste	17.321.178	21.613.022	24,78		
Tapada Nacional de Mafra	765.900	7 <b>6</b> 6.743	0,11		
Vianapolis	1.648.050	1.264.289	-23,29		

Quadro I.2.2.8 Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificação Orgânica (em milhões de euros)

Especial referência para a impossibilidade de comparação entre os orçamentos de despesa para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., que agrega o Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, a Direção Geral de Florestas e a Autoridade Florestal Nacional, ou, ainda, para a Agência Portuguesa do Ambiente, que agrega as Administrações de Região Hidrográfica ou o Instituto Nacional da Água.

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2013 prevê ainda:

- a) Que o Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território possa proceder à alocação de verbas resultantes do capital social das sociedades Polis Litoral para pagamento de dívidas dos programas Polis para as cidades, até ao montante de 6 milhões de euros;
- b) Alterações orçamentais e transferências necessárias ao reforço do orçamento do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território para a execução do Programa de Desenvolvimento Rural, até ao montante de 50 milhões de euros, tendo como contrapartida verbas não utilizadas e inscritas em outros programas orçamentais;



- c) Transferência de verbas, no montante de 765 968 euros, proveniente de receitas próprias do orçamento de receita do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. para a Direção Geral do Território, para assegurar a comparticipação do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território na contrapartida nacional do projeto inscrito em orçamento de investimento da responsabilidade daquela Direção Geral, que assegura o financiamento do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC);
- d) Transferência de verbas para o Governo Regional dos Açores até ao montante de 871 074,96 euros do Programa 10 (Agricultura e Ambiente), inscrito no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. no Capítulo 50 do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, a título de comparticipação no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico;
- e) Transferência de receitas próprias do Fundo Português de Carbono, até ao limite de 3 100 000 euros, para aplicação no Programa de Desenvolvimento Rural em projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono;
- f) Transferência de verbas, até ao montante de 1 045 000 euros, proveniente de receitas próprias do Fundo Português de Carbono, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, para a Direção Geral do Território do mesmo Ministério, no âmbito do projeto estruturante para a contabilização das emissões de gases com efeito de estufa e sequestro de carbono.

Encontram-se, também, previstas as seguintes transferências no âmbito da administração central:

- a) do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território / Agência Portuguesa do Ambiente para a RECILIS – Tratamento e Valorização de Efluentes, SA e Trevo Oeste – Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S.A., no montante de 1 500 000 euros, no âmbito da participação em projetos de tratamento de efluentes de suinicultura das bacias hidrográficas dos rios Lis, Leal, Arnóia e Tornada.
- b) do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território / Agência Portuguesa do Ambiente para a Empresa Resíduos do Nordeste, no montante de 127 670 euros, no âmbito de contrato programa de cooperação financeira.

#### I.2.3. Administração Local

Em termos de impacto financeiro, a Proposta de Orçamento de Estado para 2013 determina a manutenção das transferências para as autarquias locais (sejam freguesias, sejam municípios) face às de 2012, cifrando-se as



mesmas em 2.284.229.497 euros, aqui se incluindo uma subvenção de 1.752.023.817 euros para o Fundo de Equilíbrio Financeiro e uma subvenção específica de 140.561.886 euros para o Fundo Social Municipal. Para o Fundo de Financiamento das Freguesias, prevê-se o montante global de 184.038.450 euros, idêntico ao de 2012.

	Milhões de Euros			% do PIB		Taxa de Variação (%)		
	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2012	2013
Receita Efetiva	7.879	7.733	7.863	4,6	4,6	4,7	-1,9	1,7
Receita Fiscal	2.624	2.535	2.876	1,5	1,5	1,7	-3,4	13,4
da qual: Receita de RS	377	391	392	0,2	0,2	0,2	3,9	0,1
Transferências das quais:	3.477	3.619	3.389	2,0	2,2	2,0	4,1	-6,4
OE - Lei Finanças Locais	2.208	2.077	2.077	1,3	1,2	1,2	-5,9	0,0
Outras Transf. das Adm. Públicas	524	672	550	0,3	0,4	0,3	28,3	-18,2
Resto do Mundo	701	565	457	0,4	0,3	0,3	-19,4	-19,1
Outra Receita	1.778	1.579	1.598	1,0	0,9	1,0	-11,2	1,2
Despesa Efetiva	7.671	7.359	7.149	4,5	4,4	4,3	-4,1	-2,9
Despesa Corrente	5.500	5.279	5.169	3,2	3,2	3,1	-4,0	-2,1
Despesas com Pessoal	2.603	2.350	2.260	1,5	1,4	1,4	-9,7	-3,8
Outra Despesa Corrente	2.897	2.929	2.909	1,7	1,8	1,7	1,1	-0,7
Despesa de Capital	2.171	2.080	1.980	1,3	1,3	1,2	-4,2	-4,8
Saldo global	208	374	714	0,1	0,2	0,4		
Saldo Primário	350	534	874	0.2	0,3	0,5		

Nota: A partir de 2012 o universo da Administração Local inclui não apenas as freguesias, mas outras entidades do setor local.

Quadro I.2.3.1. Receitas e Despesas da Administração Local

Como se pode aferir, a Proposta de Lei prevê, em 2013, um saldo global para a administração local de 714 milhões de euros (ou seja, 0,4% do PIB), o que se obtém através do aumento da receita em 1,7%, e da diminuição da despesa em 2,9% (assinalável a redução expectável em 3,8% da despesa com pessoal, isto é, de 90 milhões de euros).

Por outro lado, a Proposta de Lei de Orçamento do Estado para 2013 obriga a que, até 31 de Dezembro de 2013, os serviços e organismos da administração autárquica reduzam no mínimo, em 50 % o número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e ou com nomeação transitória existente em 31 de Dezembro de 2012, com exclusão dos que sejam cofinanciados por fundos europeus, e todos aqueles que asseguram o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação. Refira-se que a violação de tal obrigação determina a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia no montante equivalente ao que resultaria, em termos de poupança, com a efetiva redução de pessoal e ou no montante idêntico ao despendido com as renovações de contratos ou de nomeações em causa, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

Especial menção ainda para o facto de, até ao final do ano de 2013, as entidades incluídas no subsetor da administração local terem de reduzir, no mínimo, 10 % do endividamento, incluindo os pagamentos em atraso



com mais de 90 dias registados no Sistema Integrado de Informação da Administração Local (SIIAL) em Setembro de 2012, concorrendo para uma redução das transferências do Orçamento do Estado no montante equivalente a 20% do valor da redução respetivamente em falta no caso de incumprimento.

Por último, referência para a obrigatoriedade da utilização dos valores resultantes do aumento de receita do Imposto Municipal sobre Imóveis em consequência do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constante do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redução do endividamento de médio e longo prazo do respetivo município ou numa aplicação financeira a efetuar obrigatoriamente junto do Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no mesmo montante em falta para integral cumprimento das reduções previstas, no caso dos municípios que cumpram os limites de endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (sendo que tal aplicação tem de ser efetuada até 15 de Dezembro de 2013, só podendo ser utilizada para efeitos de redução de pagamentos em atraso há mais de 90 dias ou do endividamento municipal).

### II. Da Opinião da Deputada Relatora

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, a Deputada Relatora poder-se-ia eximir de, nesta sede, emitir quaisquer considerações políticas sobre as Propostas de Lei em apreço, reservando a sua posição para a discussão das iniciativas legislativas em Sessão Plenária, o que sucederá já nos próximos dias 30 e 31 de Outubro de 2012.

No entanto, atendendo à importância de que a temática se reveste, o presente Parecer acolherá apenas algumas considerações genéricas de natureza política sobre as opções governativas nas áreas de intervenção da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local constantes nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento do Estado para 2013, deixando para a discussão quer na generalidade, quer na especialidade, o aprofundamento das suas posições relativamente às opções propostas pelo XIX Governo Constitucional.

Assim, no que se refere aos domínios do ambiente e do ordenamento do território, o Governo anuncia a intenção de «prosseguir o compromisso de atuação integrada no território, promovendo o aumento da competitividade e sustentabilidade dos sectores agro-florestal, do mar e das pescas, bem como a melhoria do desempenho ambiental e da eficácia do ordenamento do território», o que foi iniciado em 2011 e não concluído em 2012, nomeadamente por via da reestruturação orgânica do Ministério, ainda em curso, não se podendo aferir a eficácia da estrutura institucional ou os resultados da maior racionalização na utilização de edifícios e de património do Ministério. Ainda assim, as despesas com pessoal aumentem 3,6%, merecendo uma referência as relativas aos Gabinetes ministeriais, com uma dotação acrescida superior a 100 mil euros, totalmente em contraciclo.

Do ponto de vista da conservação da natureza, recorde-se que, nas Grandes Opções do Plano para o período



2012-2015, o Governo previa a inauguração de «uma nova estratégia para a conservação da natureza e biodiversidade» sem que, até ao momento, alguma ação tenha sido desenvolvida.

Na Proposta de Lei das Grandes Opções do Plano para 2013, anuncia-se a intenção de «promover o reconhecimento público dos valores naturais subjacentes à criação das áreas classificadas, promovendo nomeadamente atividades locais relacionadas com a utilização sustentável dos recursos endógenos», sem que se refira de que forma tal será concretizado, reiterando-se ainda a intenção de prosseguir o «desenvolvimento de ações específicas de conservação no âmbito dos Planos de Ação e de Gestão de espécies e habitats e a revisão e alteração dos Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, visando a melhoria da sua adequação», na senda, aliás, de iniciativas legislativas aprovadas na Assembleia da República, nada de novo se adivinhando neste particular.

Ainda no campo do ambiente, as Grandes Opções do Plano prevêem que «no primeiro trimestre de 2013 avançar-se-á com a privatização [...] da gestão de resíduos das Águas de Portugal», o que é concretizado no respetivo capítulo como a «alienação do capital da holding pública de resíduos (EGF)». Esta é, aliás, a última medida a aparecer nas Grandes Opções do Plano, e surge após medidas como «melhorias na gestão de resíduos e fomento da competitividade dos operadores económicos através da consolidação das políticas, clarificação de quadros normativos, criação de instrumentos para a regulação das atividades e desenvolvimento de ferramentas de apoio».

Sobre os serviços de água e saneamento, recorde-se que, nas Grandes Opções do Plano para 2012-2015, o Governo havia previsto a intenção de rever o sistema de tarifas e de promover «a abertura à participação de entidades públicas estatais ou municipais», o que é agora totalmente esquecido — ou não. Ficam, assim, ausentes compromissos anteriormente assumidos, como o de resolver o défice tarifário e, bem assim, as dívidas dos municípios às empresas do Grupo Águas de Portugal.

A aposta «na ecoeficiência e na revisão da fiscalidade ambiental» é, nas Grandes Opções do Plano para 2013, também totalmente esquecida.

No que se refere ao Ordenamento do Território, é anunciado o compromisso que propor «uma nova Lei de Bases de Ordenamento do Território e Solos [anteriormente autonomizadas], que deverá contribuir para o desenvolvimento de um território mais sustentável, mais inteligente e mais coeso, promovendo um combate ao crescimento assimétrico das cidades e aos graves desequilíbrios do território», ficando, de fora, a anterior compromisso de promover «a simplificação do modelo institucional de ordenamento, diminuindo as entidades setoriais intervenientes nos processos, concentrando competências em matéria de ordenamento do território e gestão urbanística e optando por um modelo que permita a existência de um único interlocutor para os municípios e munícipes».

No que tange ao Mercado do Arrendamento (poder-se-ia mesmo afirmar quanto às políticas de habitação), o Governo propõe-se apenas, para o período de 2013-2015, «monitorizar a aplicação das novas reformas e a promover o esclarecimento dos cidadãos e das empresas quanto às suas novidades», nada de novo se podendo



esperar neste domínio além do já mencionado, nomeadamente quanto a medidas de proteção aos mais desfavorecidos (os quais, atendendo à sua situação económica, idade ou condição física, carecem de proteção social, na estrita medida do que ficou estabelecido na legislação recentemente aprovada).

De resto, quanto ao mercado social de arrendamento, mercado social de habitação (revisão do regime de renda apoiada) ou, genericamente, quanto à requalificação e revitalização das cidades, ou à dinamização das atividades económicas associadas ao setor, não há quaisquer medidas previstas nas Grandes Opções do Plano para 2013.

No domínio do poder local, as medidas previstas nas Grandes Opções do Plano resumem-se ao enunciar de princípios genéricos como o de assegurar e monitorizar a concretização da legislação aprovada na Assembleia da República, seja por via da redução de pessoal dirigente (Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto), da redução e dissolução de empresas inseridas no setor empresarial local (Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto), da reorganização administrativa territorial autárquica (Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio).

Essencial para tal desiderato é a monitorização e o controlo do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho) e da Lei n.º 43/2012, 28 de Agosto, que criou o Programa de Apoio à Economia Local.

Merece, ainda, referência o facto de que, com a Portaria n.º 103/2012, de 17 de Abril, que procedeu à revisão do calendário de implementação da estratégia e dos procedimentos a implementar até 2015 (no âmbito da Lei de Enquadramento Orçamental), o Governo havia previsto que, até 31 de Dezembro de 2012, iria submeter as Propostas de Lei de revisão das Leis de Finanças Locais e Regionais à aprovação da Assembleia da República, sem que, até ao momento, tais iniciativas legislativas tivessem dado entrada na Assembleia da República.

#### III. Das Conclusões

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local conclui o seguinte:

1. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, à Assembleia da República, a **Proposta de Lei n.º 100/XII/2.³**, sob a designação **Aprova as Grandes Opções do Plano para 2013**, para os efeitos previstos na alínea g) do artigo 161.º da Constituição e no artigo 5.º da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto – Lei de Enquadramento Orçamental), e a **Proposta de Lei n.º 103/XII/2.³**, sob a designação **Aprova o** 



*Orçamento do Estado para 2013*, também para os efeitos previstos na alínea g) do artigo 161.º da Constituição.

- 2. A Proposta de Lei n.º 100/XII/2.ª foi submetida a apreciação do Conselho Económico e Social, ao abrigo do disposto no artigo 92.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos dos artigos 2.º da Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, e 9.º da Lei n.º 43/91, de 27 de Julho, embora o Parecer emitido pelo Conselho verse uma versão preliminar das Grandes Opções do Plano, remetidas pelo Governo em 13 de Setembro de 2012.
- 3. Foram promovidas as consultas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.
- 4. A Proposta de Lei n.º 100/XII/2.ª visa aprovar as Grandes Opções do Plano para 2013, integrando, por essa via, as medidas de política e de investimentos que contribuem para a sua concretização.
- 5. De igual forma, a Proposta de Lei n.º 103/XII/2.ª visa aprovar o Orçamento do Estado para 2013.
- 6. Até à data da conclusão do presente Parecer, não foi remetida, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a análise técnica da Proposta de Lei a elaborar pela Unidade Técnica de Apoio Orçamental, e discriminada por áreas de governação, conforme previsto no n.º 3 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, visto não terem ainda decorridos os dez dias definidos na alínea a) do supra mencionado n.º e artigo.
- 7. Já se encontram agendadas as reuniões previstas no n.º 6 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, para efeitos de apreciação das Propostas de Lei no que concerne às matérias da competência da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, concretamente nos dias 6 de Novembro, com a Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, e 14 de Novembro, com o Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares.
- 8. Existe ainda um período de trabalho em especialidade, onde os Deputados dos diferentes Grupos Parlamentares terão a oportunidade de solicitarem os esclarecimentos que entenderem por convenientes, bem como de debaterem, setorialmente, as Propostas de Lei em apreço entre si e, muito especialmente, com as associações representativas do Poder Local, concretamente a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.
- 9. A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local considera que as Propostas de Lei em apreço reúnem os requisitos formais, constitucionais e regimentais para serem discutidas em Plenário e emite o presente **Parecer**, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 205.º do Regimento da



Assembleia da República, o qual deve ser remetido à **Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública**, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo **Relatório**.

Palácio de São Bento, 24 de Outubro de 2012

A Deputada Relatora,

(Eurídice Pereira)

O Vice-Presidențe da Comissão,

(Fernando Marques)